



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº064/2011.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000072

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 23 de abril de 2012

ACÓRDÃO Nº 079/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. CESSÃO ONEROSA DE MEIOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EILD (EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA)

A EMPRESA COM INSCRIÇÕES NO CNPJ E NO CAGEP BAIXADAS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO

I. Recurso conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.